



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM COMUNICAÇÃO HUMANA E SAÚDE**

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Introdução e Objetivos..... | 02 |
| Da Estrutura Acadêmica..... | 03 |
| Da Coordenação..... | 04 |
| Do Colegiado do Programa..... | 05 |
| Do Corpo Docente..... | 06 |
| Da Organização Acadêmica..... | 09 |
| Da Estrutura Curricular..... | 10 |
| Da Seleção e seus Critérios..... | 14 |
| Da Matrícula Inicial..... | 16 |
| Da Matrícula Especial..... | 17 |
| Do Trancamento de Matrícula..... | 18 |
| Do Exame de Língua Estrangeira..... | 19 |
| Do Aproveitamento de Estudos e Extraordinário Aproveitamento de Estudos..... | 19 |
| Do Cancelamento da Matrícula e do Restabelecimento de Vínculo..... | 23 |
| Da Frequência..... | 25 |
| Da Avaliação..... | 26 |
| Da Integralização Curricular..... | 28 |
| Da Orientação, Coorientação, Cotutela e Duplo Diploma..... | 29 |
| Do Exame de Qualificação..... | 31 |
| Do Depósito dos Volumes..... | 33 |
| Da Defesa Pública de Dissertação, Trabalho Final ou Tese..... | 35 |
| Do Regime Disciplinar..... | 37 |
| Do Estágio de Pós-Doutorado..... | 37 |
| Da Tramitação dos Expedientes Relativos ao Programa..... | 38 |
| Das Disposições Gerais e Transitórias..... | 40 |



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

I - INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação (PPG) em Comunicação Humana e Saúde da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, nos termos do Regulamento da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde, com área de concentração denominada Fonoaudiologia e interfaces disciplinares, está a ela vinculado pela área epistemológica e oferece curso(s) em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmico regendo-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da PUC-SP, pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP e por este Regulamento.

II - DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O PPG em Comunicação Humana e Saúde tem como objetivos gerais, de acordo com o artigo 2º do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP:

I - Capacitar pessoal em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmico para atuar na pesquisa e na docência no ensino superior;

II - Estimular e desenvolver atividades de pesquisa com finalidade didática, científica ou tecnológica, tendo em vista a produção, ampliação e difusão de conhecimentos;

III - Conferir, de acordo com o respectivo regime didático, os títulos de Mestre e Doutor;

IV - Acolher e estimular o desenvolvimento de projetos de Pós-Doutorado;

V - Manter relações acadêmicas e científicas com programas congêneres oferecidos por instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras;

VI - Dedicar-se à extensão de suas atividades de ensino e pesquisa ao contexto nacional e internacional, contribuindo com o desenvolvimento científico, cultural, econômico e social do país e da humanidade.

VII - Capacitar profissionais em nível de Especialização para atuação nos ambientes de trabalho nas suas áreas de especialidades.

Artigo 3º - O PPG em Comunicação Humana e Saúde tem como objetivos específicos:



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

- I. Capacitar mestrandos, doutorandos e pós-doutorados para atuar na pesquisa e na docência no ensino superior e/ou atividades afins, visando a sua posterior inserção no ensino superior e em gestão;
- II. Estimular e desenvolver atividades de pesquisa com finalidade didática, científica ou tecnológica, tendo em vista a produção, ampliação e difusão de conhecimentos;
- III. Conferir, de acordo com o respectivo regime didático, os títulos de Mestre e de Doutor em Comunicação Humana e Saúde;
- IV. Acolher e estimular o desenvolvimento de projetos de pós-doutorado, em sua área epistemológica;
- V. Manter relações acadêmicas e científicas com Programas congêneres oferecidos por instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras;
- VI. Dedicar-se à extensão de suas atividades de ensino e pesquisa ao contexto nacional e internacional, contribuindo com o desenvolvimento científico, cultural, econômico e social do país e da humanidade;
- VII. Estimular internacionalização do programa, com parecerias de pesquisas, bolsas sanduiche etc.;
- VIII. Manter articulação com as atividades de Graduação, por meio de políticas de pesquisa, programas de iniciação científica e de extensão, desenvolvimento da carreira do magistério e outras ações conjuntas;
- IX. Aprimorar, continuamente, o desempenho do PPG em Comunicação Humana e Saúde, garantindo a atribuição, pela entidade avaliadora do Sistema Nacional de Pós-Graduação, de conceito indicador de qualidade.

III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 4º - As atividades do PPG em Comunicação Humana e Saúde estão vinculadas, em ordem hierárquica, às seguintes instâncias:

- I. Conselho Universitário (CONSUN);
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

III. Conselho da Faculdade;

IV. Colegiado do Programa.

IV - DA COORDENAÇÃO

Artigo 5º - O PPG em Comunicação Humana e Saúde tem um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice Coordenador(a) escolhidos(as) e nomeados(as) nos termos do artigo nº 64 do Estatuto da PUC-SP e da legislação vigente.

§ 1º. O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice Coordenador(a) é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva, para o mesmo cargo.

§ 2º. As atribuições do(a) Coordenador(a) são, de acordo com o artigo nº 16 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, as seguintes:

I. Coordenar o Programa;

II. Integrar o Conselho da Faculdade;

III. Convocar e presidir o Colegiado do Programa, com direito também a voto;

IV. Manter, em consonância com o Diretor, a ordem e a disciplina no Programa;

V. Coordenar a elaboração e a implementação dos Planos Pedagógicos do Programa;

VI. Assegurar e promover a avaliação e atualização dos Planos de Ensino do Programa;

VII. Propor e coordenar semestralmente a atribuição de atividades letivas do Programa, encaminhando solicitações, quando for o caso, aos Chefes de Departamento, quando houver, ou demais Coordenadores envolvidos;

VIII. Orientar e decidir sobre as solicitações acadêmicas e pedagógicas dos alunos, nos termos do Regulamento do Programa, no seu âmbito de competência;

IX. Cumprir outras atribuições inerentes à função.

Artigo 6º - É atribuição do(a) Vice Coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

V - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 7º - O PPG em Comunicação Humana e Saúde possui um Colegiado que tem caráter deliberativo para assuntos de sua competência, conforme dispõe o artigo 34 do Estatuto da PUC-SP.

Artigo 8º - O Colegiado do PPG em Comunicação Humana e Saúde é constituído, no mínimo, pelos seguintes membros:

I. Coordenador(a), seu presidente;

II. Vice coordenador(a);

III. Professores(as): permanentes, colaboradores(as) e visitantes;

IV. Aluno (a), regularmente matriculados(as), representante indicado(a) por seus pares.

Parágrafo único - Não haverá a figura do suplente para nenhum dos representantes previstos nos incisos I a III.

Artigo 9º - Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I. Definir a política acadêmica orientadora do desenvolvimento e planejamento dos programas de ensino definidos no Plano Pedagógico do Curso e no Regulamento do Programa, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da PUC-SP;

II. Elaborar o Plano Acadêmico do Curso nos prazos previstos no Estatuto e Regimento e em acordo com as normas previstas pelo CEPE e CONSUN;

III. Encaminhar para aprovação do Conselho da Faculdade os projetos de ensino, pesquisa e extensão, com respectiva manifestação sobre mérito;

IV. Propor ao Conselho da Faculdade a alteração do Programa;

V. Fazer a avaliação da produção didática e científica de seu Programa de Pós-Graduação, encaminhando relatório à apreciação do Conselho da Faculdade;

VI. Atribuir, semestralmente, aos docentes as atividades de ensino, pesquisa ou extensão, no âmbito do Programa de Pós-Graduação, ouvidos o Chefe de Departamento, quando houver, e demais Coordenadores envolvidos;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

VII. Solicitar de outras unidades, quando for o caso, a indicação de docentes para ministrar disciplinas ou realizar atividades no Programa previstas nos Projetos Pedagógicos;

VIII. Solicitar a contratação de professores convidados, quando houver disposição acadêmica para tanto;

IX. Encaminhar ao Diretor da Faculdade lista tríplice, com nomes de docentes para a coordenação e vice coordenação do Programa.

VI - DO CORPO DOCENTE

Artigo 10^a. - O corpo docente da Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde é formado por professores credenciados que estejam em efetivo exercício nos Programas de Pós-Graduação, de acordo com norma específica, expedida pela Pro-Reitoria de Pós-Graduação que disciplinará a matéria.

Parágrafo único - Os professores mencionados no caput deste artigo devem ter, ao menos, o título de Doutor outorgado por instituição de ensino superior brasileira com diploma reconhecido pelo MEC ou por instituição de ensino superior estrangeira, sendo o diploma reconhecido nacionalmente.

Artigo 11^a. - Haverá credenciamento dos docentes do PPG em Comunicação Humana e Saúde a cada 02 (dois) anos de acordo com as normas em vigor.

Parágrafo único - Por iniciativa do Colegiado do Programa, poderá haver processo de credenciamento fora dos períodos previstos neste artigo, com vistas a atender demandas específicas das áreas a que pertençam e/ou necessidades de reestruturação de seus núcleos docentes, desde que atenda os critérios e regras do processo geral de credenciamento da Universidade e seja aprovado pelo respectivo colegiado e obtenha a concordância da respectiva Direção de Faculdade e da Pro-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 12^a. - Nos processos de credenciamento e credenciamento dos professores serão avaliadas as seguintes dimensões, sem prejuízo de outras a serem definidas em regulamentação própria a ser expedida por Ato da Pro-Reitoria de Pós-Graduação:

I. Produção intelectual do docente, considerando-se as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo aquelas específicas da área do Programa;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

II. Aderência da pesquisa na(s) área(s) de concentração e/ou linhas de pesquisa do Programa;

III. Experiência em orientação de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso e, especialmente, em orientação de dissertação, tese, trabalho final;

IV. Participação do professor em atividades acadêmicas relevantes para a pós-graduação e para a Universidade.

Artigo 13^a. - Para atender às necessidades de ensino e pesquisa do Programa, poderão ser contratados professores convidados, com as devidas justificativas acadêmicas, a previsão de suas atividades no período e a justificativa das competências científicas e acadêmicas do professor, nos termos previstos pelo Artigo 236 do Regimento da PUC-SP, mediante indicação do Coordenador do Programa e recomendação do Conselho de Faculdade.

Parágrafo único - A solicitação de contratação de professor convidado para o Programa será feita ao Reitor e ao Conselho de Administração (CONSAD), após a aprovação do Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Artigo 14^a. - São consideradas atividades próprias do corpo docente do Programa, sem prejuízo de outras que possam ser contempladas, conforme o artigo 220 do Regimento Geral da PUC-SP:

I. Ensino, pesquisa e extensão no âmbito das atividades previstas no Programa;

II. Orientação de mestrado, de doutorado, ou pesquisa independente;

III. Supervisão de projetos de pesquisa de pós-doutorado;

IV. Planejamento e execução de projetos de pesquisa individuais ou em grupos e redes de pesquisa;

V. Produção científica, cultural ou artística expressa em publicações de artigos em periódicos, livros, capítulos, traduções, participações em congressos com apresentação de trabalhos ou palestras, exposições, trabalhos artísticos, promoção de eventos culturais, religiosos, publicações e participações na mídia impressa, televisiva, eletrônica, entre outras que venham a ser definidas pelo Programa ou pela Universidade;

VI. Produção técnica expressa em textos e desenvolvimento de material didático, patentes, aplicativos, softwares, hardwares, relatórios, mapas, editoração, entre outras que venham a ser definidas pela Universidade;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

VII. Participações em bancas internas e externas de mestrado, doutorado, livre docência, concursos, entre outras que venham a ser definidas pelo Programa ou pela Universidade;

VIII. Participação e representação em colegiados e conselhos do Programa e da PUC-SP;

IX. Cargos de gestão no Programa e na PUC-SP;

X. Participações como revisor, avaliador, editor e corpo editorial de periódicos;

XI. Participações como membro gestor, revisor ou avaliador de agências regulatórias ou de fomento;

XII. Participações como membro de colegiados e comissões acadêmicas, técnicas ou diretoras de agências de fomento e órgãos de representação acadêmica vinculados às atividades-fim do Programa ou da Universidade;

XIII. Participações em diretorias e comissões formais de associações e grupos acadêmicos vinculados à comunidade científica e acadêmica - de âmbito local, nacional ou internacional - de sua área de atuação;

XIV. Participações em comissão organizadora, diretora ou de avaliação de eventos acadêmicos - de âmbito local, nacional ou internacional - de sua área de atuação;

XV. Assessoria e consultoria técnica.

Artigo 15^a. - O professor do PPG em Comunicação Humana e Saúde poderá ausentar-se durante o período letivo para participar de atividades de pesquisa, ensino, congressos ou outros eventos científicos ou acadêmicos de relevância, mediante aprovação do Coordenador do Programa e da Direção da respectiva Faculdade, observadas as normas da Universidade, desde que sejam completa e adequadamente repostas as atividades de ensino, pesquisa e orientação correspondentes ao período de sua ausência.

Artigo 16^a. - O professor poderá se ausentar do Programa para a realização de estágio de pós-doutorado ou estágio de pesquisa no exterior, nos prazos de afastamento e vencimentos definidos em Acordo Interno, Convenção Coletiva de Trabalho ou outras normas estabelecidas pela Universidade e Mantenedora, e desde que preenchidas as seguintes condições:

a) Apresentação de comprovante de aceitação do Supervisor e da Instituição onde realizará o pós-doutorado;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

- b) Plano de cumprimento de sua carga horária prevista para o semestre nos termos definidos pela DRH e acordos de trabalho com a FUNDASP;
- c) Garantia de continuidade de suas orientações no período de realização do estágio;
- e) Haja autorização do Coordenador do Programa;
- f) Haja ciência e autorização das autoridades administrativas envolvidas.

Parágrafo único - Os estágios de pós-doutorado de pesquisa no exterior de que tratam o *caput* deste artigo não devem implicar outras despesas de contratação ao Programa, Departamento ou Faculdade a que se vincula.

VII - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 17^a. - O PPG em Comunicação Humana e Saúde caracteriza-se por uma proposta de programa acadêmico de abordagem multidisciplinar com eixo na área de Fonoaudiologia. Neste sentido, estabelece como ponto de partida o campo fonoaudiológico e suas especificidades teórico-metodológicas conectando-o com outros campos do saber objetivando investigar a dimensão da comunicação e da saúde em suas variadas formas de expressão na vida humana.

Parágrafo único - O PPG em Comunicação Humana e Saúde possui 01 (uma) área de concentração:

I – Área de Concentração: Fonoaudiologia e Interfaces Disciplinares

Artigo 18^a. - Para atender às características citadas no artigo anterior deste Regulamento, o PPG em Comunicação Humana e Saúde está organizado a partir de 03 (três) Linhas de Pesquisa conforme a descrição abaixo:

1. Audiologia e Ações em Saúde: A audição humana é o eixo de pesquisas da linha, incluindo aspectos relativos à epidemiologia das perdas auditivas, identificação, diagnóstico e intervenção em sujeitos com alterações auditivas. A trajetória de formação e pesquisa dos professores que compõem a linha desencadeou a perspectiva de produção de conhecimento em Audiologia e ações em Saúde, envolvendo temáticas relacionadas a funções auditivas e vestibulares, neurofisiologia, promoção da saúde, proteção, prevenção e reabilitação. Nessa perspectiva, a linha aborda questões relativas às políticas de saúde, gestão em saúde, desenvolvimento



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

de novas tecnologias, adaptação de dispositivos eletrônicos em pessoas com deficiência auditiva (aparelho de amplificação sonora individual -AASI, implante coclear e próteses de condução óssea), assim como implicações psicossociais envolvidas nos diferentes ciclos de vida.

2. Linguagem, Corpo e Psiquismo: A temática de pesquisa da linha é a comunicação humana em suas diferentes formas de representação (linguagem oral, gráfica e gestual), possibilidades de expressão (típicas e patológicas) e práticas fonoaudiológicas (clínicas, educacionais, empresariais e governamentais). Nesses contextos, investiga aspectos orgânicos, psíquicos e sociais envolvidos na comunicação humana. Propõe-se, no escopo das pesquisas, a produzir bens, serviços e programas de prevenção, promoção e reabilitação da saúde, relacionadas às demandas sociais e científicas nas diferentes faixas etárias.

3. Voz, Comunicação, Saúde e Arte: A linha tem como proposta ampliar a temática com pesquisas que relacionam voz, corpo e comunicação com os três focos, a saber saúde, trabalho e arte. Na saúde a linha estuda questões relacionadas com a clínica dos distúrbios da voz; aspectos da produção vocal como, por exemplo, respiração e postura corporal; efeitos de técnicas vocais, respiratórias e/ou corporais; aspectos da motricidade orofacial e da fisiologia e produção da voz falada e cantada. Dentre as vertentes da saúde, estudos que abordam qualidade de vida nos seus ciclos de vida. No trabalho destacamos questões laborais no contexto dos profissionais da voz, com atenção as demandas e exigências específicas do trabalho e a produção da voz falada e/ou cantada. No que diz respeito a arte, a comunicação e a expressividade são investigadas e analisadas em seus diferentes contextos. Em consequência dessa amplitude de assuntos investigados, a linha conta com docentes e discentes de diferentes formações, fato que possibilita discussões e reflexões interdisciplinares entre os participantes, com repercussões nas atividades profissionais e de pesquisa.

VIII - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 19^a. - A estrutura curricular do PPG em Comunicação Humana e Saúde é organizada para possibilitar a titulação para o Mestrado Acadêmico em, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, no máximo, 30 (trinta) meses e para o Doutorado em, no mínimo, 30 (trinta) meses e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, a contar da



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da dissertação ou tese.

Artigo 20^a. - O aluno de Mestrado deve completar 24 (vinte e quatro) créditos, constituído por 03 (três) disciplinas obrigatórias de 03 (três) créditos cada, 03 (três) disciplinas optativas de 03 (três) créditos cada e 06 (seis) créditos de orientação.

I. Disciplinas Obrigatórias: 03 (três) disciplinas de 03 (créditos) cada totalizando 09 (nove) créditos.

a) Seminário de Pesquisa I: epistemologia e ética na prática científica – 03 (três) créditos

b) Seminário de Pesquisa II: didática e produção científica – 03 (três) créditos

c) Disciplina Entrelinhas: uma disciplina de 03 (créditos), o aluno deverá cursar uma delas:

- Epidemiologia e Bioestatística – 03 (três) créditos

- Saúde Coletiva e Comunicação Humana – 03 (três) créditos

- Comunicação Humana e Interdisciplinaridade – 03 (três) créditos

II. Disciplinas Optativas: três disciplinas de 03 (créditos), totalizando 09 (nove) créditos.

§1º- As Disciplinas Optativas serão escolhidas pelo mestrando, em acordo com o orientador, dentro de um elenco aberto de oito disciplinas optativas (03 créditos) de cada linha de pesquisa do Programa, com o objetivo de subsidiar, teórica e metodologicamente, o projeto de dissertação. A disciplina optativa também poderá ser escolhida dentro do elenco de disciplinas oferecidas por outros Programas da PUC-SP, ou de outras IES, desde que em áreas afins e em cursos de Pós-Graduação stricto sensu.

IV. Orientação de Dissertação: 06 (seis) créditos. A orientação será iniciada no segundo semestre do ingresso do aluno e tem por objetivo orientar o estudo, o levantamento, a coleta e a análise dos dados necessários à elaboração da Dissertação, culminando com a defesa pública.

Artigo 21^a. - O aluno de Doutorado Acadêmico deverá completar 28 (vinte e oito) créditos, constituídos por 2 (duas) disciplinas obrigatórias de 03 (três) créditos cada,



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

1 (uma) disciplina optativa de 03 (três) créditos, 14 (quatorze) créditos em Orientação de Tese e 05 (cinco) créditos de Atividades Programadas.

I. Disciplinas Obrigatórias: 02 (duas) disciplinas de 03 (créditos) cada totalizando 06 (seis) créditos.

- a) Seminário Avançado de Pesquisa: delineamento e bioestatística – 03 (três) créditos
- b) Interfaces disciplinares na Comunicação Humana e Saúde – 03 (três) créditos

II. Disciplina Optativa - 03 (três) créditos

§1º A disciplina optativa será escolhida pelo aluno, em acordo com o orientador, dentro das disciplinas das linhas de pesquisa do Programa. A disciplina optativa, também, poderá ser escolhida dentro do elenco de disciplinas oferecidas por outros Programas da PUC-SP ou de outra IES, desde que em áreas afins e em cursos de Pós-Graduação stricto sensu. As disciplinas, obrigatórias e optativas, do mestrado podem ser cursadas pelos doutorandos como disciplinas eletivas desde que não as tenha cursado no mestrado.

III. Orientação de Tese - 14 (quatorze) créditos

Iniciada no segundo semestre do ingresso do aluno, tem por objetivo orientar o estudo, o levantamento, a coleta e a análise dos dados necessários à elaboração da Tese, culminando com a defesa pública.

IV. Atividades Programadas - 05 (cinco) créditos

No Doutorado as Atividades Programadas têm dois grupos e devem ser organizadas pelo aluno em acordo com o orientador. O aluno para realizar o segundo exame de qualificação precisa comprovar no mínimo 03(três), e os outros 02(dois) créditos até o momento do depósito, conforme tabela abaixo:

Grupo I

| <u>Atividades Programadas</u> | <u>nº de créditos</u> |
|---|-----------------------|
| Artigo em periódico (A1 ou A2) | 3,0 |
| Artigo em periódico (A3 ou A4) | 2,5 |
| Artigo em periódico (B1, B2 ou B3) | 2,0 |
| Capítulo de livro (L1, L2 ou L3) | 1,0 a 1,5 |
| Anais de congressos nacionais/internacionais | 0,5 a 1,0 |
| Palestras/Conferências em congresso, simpósios nacionais/internacionais | 0,5 a 1,0 |



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

Grupo II

| <u>Atividades Programadas</u> | <u>nº de créditos</u> |
|--|-----------------------|
| Assessoria/consultoria na área da pesquisa (mínimo 15 horas) | 1,0 a 2,0 |
| Docência em cursos de extensão, aprimoramento e especialização | 0,5 a 2,0 |

Parágrafo único.

- Não será considerada representação decimal (0,5) sendo necessárias no mínimo duas atividades para compor o número inteiro.
- Todas as atividades deverão ser documentadas com certificados digitalizados.
- Preferencialmente o aluno deverá cumprir as atividades acima elencadas contemplado os dois grupos.
- O elenco acima apresentado poderá ser ampliado com novas atividades, aprovadas pelo colegiado do Programa.

V. Estágio de Docência

O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando de doutorado, com objetivo de preparação para docência e qualificação do ensino, sendo obrigatório para todos os doutorandos, conforme os seguintes critérios:

- a) O doutorando que comprovar a realização do estágio de docência no mestrado (CAPES - portaria nº 149, de 01 de agosto de 2017) poderá convalidar a carga horária para somar a exigida no doutorado;
- b) O total de horas do Estágio de Docência corresponde a 64 horas, com carga horária máxima semanal de 04(quatro). Para compor o total, cada hora em sala de aula equivale a 02(duas) horas, sendo 01(uma) hora de preparação da aula;
- c) O registro e a avaliação do estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio, caberão ao (a) orientador com anuência do Colegiado;
- d) O docente de ensino superior que comprovar atividades relativas à docência ficará dispensado do estágio;
- e) As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

Parágrafo único. Casos de estágio docência não previstos neste regulamento deverão ser analisados pelo Colegiado.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

IX - DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

Artigo 22^a. - O ingresso na Pós-Graduação *stricto sensu* será feito mediante processo seletivo previsto no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Artigo 23^a. - A seleção de candidatos(as), sob a responsabilidade do(a) Coordenador(a), será feita nos períodos previstos no Calendário Escolar Geral da PUC-SP, com base em critérios previamente definidos pelo Colegiado e divulgados pelo Programa, além da análise dos documentos relacionados nos artigos 34 e 35 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, conjugada aos requisitos especificados neste Regulamento e nos Editais de Seleção do Programa.

Artigo 24^a. - Poderão se inscrever para concorrer ao Mestrado candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, observadas as normas e exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação bem como as exigências prescritas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Artigo 25^a. - Poderão se inscrever para concorrer ao Doutorado candidatos(as) portadores(as) do título de Mestre ou Doutor, obtido em cursos devidamente reconhecidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação, ou a portadores de diplomas de Mestre ou Doutor outorgados por instituições de ensino superior estrangeira, devidamente reconhecidos no território nacional, respeitados os convênios internacionais, bem como a excepcionalidade de ingresso direto ao Doutorado prevista no parágrafo único do artigo 27 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 26^a. - Será permitida, excepcionalmente, a passagem direta para o Doutorado nos termos seguintes:

§ 1º. O(a) aluno(a) matriculado(a) no Mestrado Acadêmico ou Profissional *stricto sensu* da PUC-SP, que tenha produção acadêmica e projeto de pesquisa considerados de excepcional qualidade, no momento da qualificação, por recomendação exclusivamente da Banca Examinadora e de comum acordo com o(a) Orientador(a), poderá passar diretamente para o Doutorado;

§ 2º. Para passagem direta ao Doutorado, o Colegiado do Programa organizará processo com parecer conclusivo e juntada de:

- a) Análise do desempenho obtido nos créditos cursados;
- b) Análise do perfil de pesquisador do candidato, complementada com o *curriculum vitae* e o histórico escolar da graduação;
- c) Projeto de pesquisa;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

d) Publicações na área do projeto;

e) Outras informações, tais como atuação em projeto de Iniciação Científica e/ou em grupos de pesquisa credenciados;

f) Informe sobre os créditos necessários para complementação;

g) Indicação de novo prazo para conclusão.

§ 3º. No caso de tratar-se de bolsista, deverá ser observado o tempo máximo de curso previsto no Regulamento do Programa, em consonância com a regulamentação das Agências de Fomento.

§ 4º. A indicação de passagem direta para o Doutorado deverá ser encaminhada pelo(a) Coordenador(a) do Programa para apreciação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação por delegação, do CEPE, e aprovada pelo Conselho da Faculdade.

§ 5º. Uma vez aprovada a passagem direta para o Doutorado, a Secretaria de Administração Escolar de Pós-Graduação - (SAE-PG) fará a alteração do curso nos registros do candidato.

Artigo 27ª. - Será permitida, excepcionalmente e a critério do Colegiado do Programa, a entrada direta para o Doutorado, sem o título de Mestre, no âmbito do processo regular de seleção, mediante análise dos seguintes requisitos:

a) *Curriculum vitae* documentado;

b) Perfil de pesquisador;

c) Projeto de pesquisa;

d) Publicações na área do projeto;

e) Outras informações relevantes como atuação em projeto de Iniciação Científica e/ou em grupos de pesquisa;

f) Outros requisitos estabelecidos pelo Programa.

Parágrafo único. O processo de cada candidato(a) deverá ser avaliado e aprovado pelo Colegiado do Programa e sua matrícula dependerá de autorização da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, por delegação do CEPE.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

X - DA MATRÍCULA INICIAL

Artigo 28^a. - A matrícula inicial será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) na seleção.

§ 1º. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo, no ato da matrícula, deverão apresentar, além dos documentos indicados nos artigos 34 e 35 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, os seguintes documentos:

a) Diploma de Graduação, devidamente reconhecido/revalidado, para o Mestrado e para o Doutorado;

b) Diploma de Mestrado ou Doutorado, devidamente reconhecidos/revalidados, para o Doutorado.

§ 2º. Excepcionalmente, poderá ser aceito, em caráter provisório, atestado de conclusão de curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado em substituição ao diploma de Graduação.

§ 3º. Na falta de apresentação do diploma de Mestrado ou Doutorado, poderá ser aceita, em caráter provisório, cópia da ata de defesa de dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, acompanhada do certificado de reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação / Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC / CAPES.

§ 4º. Os documentos exigidos na inscrição não entregues no ato de inscrição ou matrícula pelo candidato, em razão da excepcionalidade prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de cancelamento de matrícula

Artigo 29^a. - A renovação de matrícula será feita pelo(a) aluno(a) a cada semestre letivo, na(s) disciplina(s) e/ou atividades curriculares e/ ou orientação de Dissertação/ Tese observadas as condições estipuladas neste Regulamento e os prazos fixados no Calendário Escolar Geral da PUC-SP.

Artigo 30^a. - O(a) aluno(a) que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos terá, automaticamente, sua matrícula cancelada.

Parágrafo único - O(a) aluno(a) nessas condições poderá solicitar restabelecimento de vínculo, conforme estabelecem os artigos 73 e seguintes do Regulamento Geral da Pós-Graduação.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

Artigo 31^a. - O PPG poderá aceitar matrículas por transferência de discentes regulares de outros cursos de pós-graduação reconhecidos, condicionadas à existência de vagas, à aprovação da Coordenação do Programa e do Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Artigo 32^a. - As vagas para matrícula por transferência serão definidas por meio de normatização específica, obedecidas as normas internas e externas, cabendo a decisão final do número de vagas à Pro-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Mesmo na hipótese de disponibilidade de vagas, será obrigatório o processo seletivo, que será realizado pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde, após aprovação da Pro-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 33^a. - Os(as) alunos(as) transferidos(as) poderão requerer aproveitamento dos créditos obtidos no curso de origem em até, no máximo, 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas com carga horária compatível, mediante a análise da compatibilidade de conteúdo e carga horária das disciplinas.

XI - DA MATRÍCULA ESPECIAL

Artigo 34^a. - A matrícula especial é destinada aos interessados em disciplinas ou atividades pedagógicas oferecidas por este PPG, e poderão ser oferecidas:

I. Aos interessados que cumpram as exigências de titulação necessárias e que demonstrem capacidade para cursar as disciplinas ou atividades pedagógicas definidas por este PPG, obedecidas as normas do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento;

II. Aos interessados que comprovem vinculação com outra Instituição de ensino superior na qual pretendam aproveitar as disciplinas ou atividades pedagógicas cursadas, obedecidas as normas deste Regulamento Geral da Pós-Graduação e do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - A inscrição para matrícula especial será feita de acordo com normas fixadas pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação e é condicionada à existência de vagas.

§ 2º - A matrícula especial no PPG só poderá ser efetuada depois da análise e aprovação da Coordenação do Programa e da aprovação da Pro-Reitoria de Pós-Graduação.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

Artigo 35^a. - O posterior aproveitamento das disciplinas ou atividades pedagógicas cumpridas pelo aluno especial ficará condicionado ao ingresso do aluno no Programa, por processo seletivo, como aluno regular e de acordo com normas fixadas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

XII - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 36^a. - O trancamento de matrícula poderá ser concedido pelo período máximo de 01 (um) semestre nos cursos de Mestrado e 02 (dois) semestres nos cursos de Doutorado.

§ 1º - Os períodos de trancamento podem ser sucessivos ou intercalados, no caso do Doutorado.

§ 2º - Caso tenha havido reabertura de matrícula, novos pedidos de trancamento devem ser requeridos formalmente pelo discente a cada interrupção.

§ 3º - A reabertura de matrícula será feita nos termos previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento, respeitados os períodos previstos no Calendário Escolar Geral da PUC-SP.

§ 4º - O período de trancamento de matrícula será considerado para efeito de tempo máximo previsto para integralização do curso de pós-graduação.

§ 5º - A contagem do período de integralização considerará a data da matrícula inicial na PUC-SP e o(s) período(s) de trancamento.

§ 6º - Fica vedado o trancamento de matrícula no primeiro período letivo do curso.

§ 7º - Com o trancamento de matrícula, haverá suspensão das atividades escolares e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, não implicando, entretanto, dilação do prazo para a obtenção do respectivo título.

§ 8º - Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo máximo do curso, nem durante a vigência da prorrogação de prazo para conclusão do trabalho final, da dissertação ou da tese.

§ 9º - Esgotado o prazo de trancamento de matrícula sem solicitação de reabertura de matrícula, cessará qualquer vínculo do discente com o Programa e com a PUC-SP, sem prejuízo da aplicação das normas administrativo-financeiras.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

§ 10º- O trancamento de matrícula não se aplica aos alunos matriculados no PPG, com matrícula especial.

§ 11º- Para o pedido de reabertura de matrícula, deverá ser observado o prazo estabelecido no Calendário Escolar Geral da PUC-SP.

XIII - DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 37ª. - Os(as) pós-graduandos(as) deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira, para o Mestrado, e 02 (duas), para o Doutorado.

§ 1º - Para o Mestrado Acadêmico, a língua aceita é: Inglês. Para o doutorado, as línguas aceitas são: Inglês e Francês.

A comprovação poderá ser feita por meio de:

- Exame aplicado pelo Programa
- Curso de Inglês e/ou Francês oferecido pelo COGEAE
- São aceitos os seguintes certificados de instituições de ensino de língua estrangeira: TOEFL (nível *advanced*) /IELTS (nível mínimo 6) / Cultura Inglesa, Alumni (nível avançado) e Aliança Francesa.

§ 2º - O candidato deve comprovar proficiência no idioma exigido pelo Programa, no prazo máximo até um ano do ingresso.

Artigo 38ª. – O aluno estrangeiro poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que essa seja uma das línguas adotadas previamente pelo Programa.

Parágrafo único - A língua portuguesa não poderá ser adotada como língua estrangeira.

XIV - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 39ª. - O posterior aproveitamento das disciplinas ou atividades pedagógicas, como aluno regular do PPG, ficará condicionado ao ingresso por processo seletivo e



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

de acordo com normas fixadas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Artigo 40^a. - Quando solicitado aproveitamento das disciplinas ou atividades pedagógicas pelo discente matriculado no PPG, cabe ao Coordenador do Programa analisar os programas de disciplinas, atividades e demais componentes curriculares integralizados pelo discente, na PUC-SP ou em outras instituições de ensino superior em que o discente obteve aprovação, concedendo ou não o aproveitamento de estudos, desde que sejam equivalentes os conteúdos programáticos cursados e aqueles que o discente deveria cursar e que a solicitação esteja em acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação e este Regulamento.

Parágrafo único - O limite de equivalência não poderá ultrapassar 30 % (trinta por cento) do conteúdo programático do curso em que o discente está matriculado.

Artigo 41^a. - Havendo a concessão de aproveitamento de disciplinas, atividades e demais componentes curriculares pela Coordenação do PPG, caberá também à Coordenação enviar à Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG) os aproveitamentos concedidos para os devidos registros

Artigo 42^a. - A atribuição de créditos para disciplinas, seminários e atividades curriculares afins, oferecidos nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, deverá obedecer ao Regulamento Geral da Pós-Graduação, este Regulamento, bem como às demais normas eventualmente estabelecidas pela Universidade.

Artigo 43^a. - O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa por aluno regular só será aceito se ele estiver devidamente matriculado no respectivo curso e quando:

- I. Tiver autorização prévia da Coordenação para cursar a(s) disciplina(s);
- II. Tiver cursado a(s) disciplina(s) em cursos de pós-graduação *stricto sensu* devidamente recomendados pela CAPES/MEC.

§ 1º - Na hipótese do inciso I, o aluno deverá protocolar seu pedido junto ao Programa e a Coordenação deverá apreciá-lo em até 15 (quinze) dias.

§ 2º - Não havendo decisão no prazo supramencionado, entender-se-á deferido o pedido.

§ 3º - As disciplinas cursadas fora da PUC-SP, que tiverem seu aproveitamento deferido não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas no Programa.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

Artigo 44^a. - Os créditos cursados no Programa ou fora dele perdem validade, para efeito de aproveitamento, após 05 (cinco) anos.

Artigo 45^a. - O aproveitamento de créditos obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverá ser avaliado pelo Programa, dentro do limite máximo estabelecido pelo artigo 57 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Parágrafo único - Todos os documentos exigidos para análise da possibilidade de aproveitamento de créditos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser traduzidos por tradutor juramentado se não estiverem em língua inglesa, francesa ou espanhola.

Artigo 46^a. - Não serão concedidos créditos decorrentes da defesa de Mestrado para o Doutorado.

Parágrafo único - A critério do Programa, no Doutorado poderá ser concedida a equivalência de disciplinas cursadas no Mestrado ou Doutorado do próprio Programa ou de outros Programas - desde que devidamente recomendados pela CAPES/MEC -, até o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária total de disciplinas exigidas, se houver previsão nos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação.

Artigo 47^a. - O estudante que demonstre Extraordinário Aproveitamento de Estudos poderá ter abreviada a duração de seu curso, desde que se submeta e seja aprovado nas avaliações específicas fixadas pelo respectivo Conselho da Faculdade e pelo Programa de Pós-Graduação, observadas as normas gerais da Universidade sobre a matéria e desde que em consonância com as normas estabelecidas na legislação brasileira, no Regulamento Geral da Pós-Graduação, no Regulamento da Faculdade e neste Regulamento.

Artigo 48^a. - O Extraordinário Aproveitamento de Estudos caracteriza-se pela comprovação, pelo aluno, de que possui formação e/ou conhecimentos extraordinários que suprem as exigências e conteúdos curriculares de determinadas disciplinas e/ou atividades pedagógicas, que poderão ser dispensadas mediante as aferições necessárias.

Artigo 49^a. - O Extraordinário Aproveitamento de Estudos poderá ser requerido para dispensa de disciplinas; de atividades pedagógicas ou de carga horária de estágio, sendo vedado para a dispensa de conteúdos curriculares concernentes à Orientação e/ou elaboração de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado.

Parágrafo único - Não haverá aproveitamento parcial de disciplina, estágio ou atividade pedagógica.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

Artigo 50^a. - O pedido de análise de extraordinário aproveitamento de estudos deverá ser enviado pelo discente à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde por meio do preenchimento de requerimento no Portal Acadêmico do aluno e somente seguirá a tramitação institucional se tiver a manifestação favorável da Coordenação do Programa. Caso contrário será arquivado.

§1^o - Após a manifestação preliminar favorável da Coordenação do Programa, o expediente deverá ser aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e encaminhado à Faculdade para o prosseguimento do processo de análise do pedido.

§2^o - No momento do preenchimento do requerimento o aluno deverá anexar memorial descritivo que apresente as experiências adquiridas que o tenham levado à apropriação de conhecimentos e/ou ao desenvolvimento de competências e habilidades inerentes à unidade curricular.

§3^o - Poderá apresentar o pedido de análise de extraordinário aproveitamento de estudos o discente que:

- I. Estiver regularmente matriculado no Programa;
- II. Não estiver matriculado no componente curricular para o qual solicita extraordinário aproveitamento de estudos;
- III. Não possuir reprovação no componente curricular para o qual solicita avaliação de extraordinário aproveitamento de estudos.

Artigo 51^a. - O extraordinário aproveitamento de estudos fica limitado a até 30% (trinta por cento) da carga total de créditos em disciplinas do curso no qual o discente está matriculado na PUC-SP, conforme estabelece o artigo 57 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 52^a. - O extraordinário conhecimento do estudante deverá ser necessariamente aferido por meio de prova(s) específica(s), realizada(s) mediante banca examinadora especial, que deverá ocorrer no final do semestre letivo que antecede à oferta da disciplina e/ou atividades pedagógicas das quais o discente pleiteia a dispensa.

§1^o - O Conselho da Faculdade deverá estabelecer regra sobre a competência, constituição e composição das bancas examinadoras especiais específicas para os programas de Pós-Graduação, sobre as provas a que deverão submeter-se os candidatos, sobre os documentos necessários a serem apresentados à banca pelo requerente e sobre sua tramitação interna, devendo esta ser prevista nos respectivos



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

regulamentos das Faculdades e nos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, observadas as normas da Universidade.

§2º - Dentre as competências das bancas examinadoras deverão constar, explicitamente, os objetivos específicos e a abrangência das provas a serem aplicadas pela banca, tendo como referência o Conteúdo Programático total das disciplinas e/ou atividades avaliadas.

§3º - Todos os eventuais documentos em língua estrangeira exigidos para análise da possibilidade de extraordinário aproveitamento de que trata o *caput* deste artigo deverão ser traduzidos por tradutor juramentado se não estiverem em língua inglesa, francesa ou espanhola.

§4º - O estudante que realizar o(s) exame(s) e for reprovado não poderá submeter-se a nova avaliação para dispensa da mesma disciplina ou atividade pedagógica.

Artigo 53ª. - Terá reconhecido o Extraordinário Aproveitamento de Estudos o requerente que obtiver como resultado da avaliação de seu desempenho a nota máxima exigida conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação e este Regulamento.

Artigo 54ª. - Reconhecido o Extraordinário Aproveitamento de Estudos, este deverá ser consignado no histórico escolar do aluno, com a nota correspondente, na disciplina(s), estágio(s) e/ou atividade(s) pedagógica(s) em que obteve dispensa.

XV - DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA E DO RESTABELECIMENTO DE VÍNCULO

Artigo 55ª. - Será cancelada a matrícula, cessando qualquer vínculo com a Universidade, sem prejuízo das normas financeiras vigentes, do discente que:

- I. Ultrapassar o prazo máximo previsto para a integralização do curso de pós-graduação;
- II. Tiver trancado matrícula sem solicitação e concessão de novo trancamento, ou não tiver solicitado reabertura de matrícula ao final do período de trancamento;
- III. Não renovar o pedido de trancamento da matrícula para o semestre subsequente ao qual esteve com matrícula trancada no Doutorado/Doutorado Profissional;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

- IV. Tiver registro de abandono do curso decorrente de dois semestres consecutivos sem executar qualquer procedimento acadêmico;
- V. Solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento, mediante oficialização do pedido à Secretaria de Administração Escolar - SAE de Pós-Graduação;
- VI. Tiver, no conjunto do curso, 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares;
- VII. Tiver avaliação com conceito C em 30% (trinta por cento) ou mais dos créditos em disciplinas ou atividades curriculares;
- VIII. Não realizar o Exame de Qualificação no prazo regulamentar;
- IX. For reprovado pela 2ª (segunda) vez no Exame de Qualificação;
- X. Não efetuar, no prazo regulamentar, o depósito da Dissertação ou Tese;
- XI. Der causa à não realização da Apresentação Pública da Dissertação ou Tese até 120 (cento e vinte) dias após o depósito dos volumes;
- XII. For reprovado na arguição da Apresentação Pública da Dissertação ou Tese;
- XIII. Der causa ao cancelamento da matrícula por falta disciplinar nos termos do artigo nº 328 do Regimento Geral da PUC-SP.

Artigo 56ª. - O aluno com matrícula cancelada poderá retornar, por meio de novo processo seletivo ou por meio do restabelecimento de vínculo.

Artigo 57ª. - O restabelecimento de vínculo poderá ser concedido apenas se o motivo do cancelamento se referir ao inciso IV do Artigo 72 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, desde que solicitado no semestre imediatamente posterior ao cancelamento.

§ 1º - O aluno poderá solicitar o aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 05 (cinco) anos entre a conclusão dos respectivos créditos e a data do restabelecimento de vínculo, ou em prazo menor, a critério do Programa.

§ 2º - O restabelecimento de vínculo poderá ser concedido uma única vez.

Artigo 58ª. - O pedido de restabelecimento de vínculo será encaminhado à Coordenação do Programa a quem competirá aceitá-lo ou recusá-lo, tendo por base



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

a exposição de motivos apresentada pelo aluno e eventual juntada de documentação comprobatória, bem como a viabilidade de prazos e a existência de vagas, nos termos dos Artigos 65 a 69 deste Regulamento.

§ 1º - Somente após avaliação positiva da Coordenação do Programa, o expediente poderá ser encaminhado para aprovação final da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, nos termos do artigo nº 136 do Regimento Geral da PUC-SP.

§ 2º - Uma vez aceito o pedido, o prazo mínimo a ser concedido para a conclusão do curso será de 06 (seis) meses e o prazo máximo não poderá ultrapassar o limite dos prazos regulamentares, considerando o período cursado (matrícula inicial e data do cancelamento da matrícula) mais o período concedido no restabelecimento de vínculo.

XVI - DA FREQUÊNCIA

Artigo 59ª. - Será obrigatória a frequência mínima de 86,5% (oitenta e seis e meio por cento) do total da carga horária nas disciplinas e/ou atividades acadêmicas curriculares presenciais no semestre, salvo os casos previstos em lei.

§ 1º - O aluno que interromper as atividades de uma disciplina deverá solicitar o trancamento de matrícula nessa disciplina, mediante autorização expressa do Programa, nos prazos previstos no Calendário Escolar, sob pena de ser considerado nela reprovado (R).

§ 2º - O pedido de trancamento de disciplina só poderá ser feito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

§ 3º - No caso de abandono, aceito pelo docente da disciplina, a Secretaria de Administração Escolar - SAE de Pós-Graduação fará constar do histórico escolar do aluno o registro de FI - Frequência Insuficiente para Aprovação.

§ 4º - O abandono de disciplina só poderá ser aceito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

§ 5º - O abono de faltas será aplicado, exclusivamente, nas situações previstas em regulamentação específica, nos termos da lei.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

Artigo 60^a. - O abono de faltas de estudantes somente poderá ser concedido nas seguintes situações:

I. Estudante reservista (Decreto-Lei nº 715/69);

II. Estudante participante em congresso científico ou competição artística ou desportiva de âmbito nacional e internacional (Decreto-Lei nº 69.053/71);

III. Estudante que integra delegação desportiva nacional (Lei nº 9.615/98);

IV. Estudante com representação no CONAES - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Lei nº 10.861/04);

V. Estudante em dia de guarda religiosa (Lei nº 13.796/19).

§ 1º - Para fazer jus ao benefício disposto neste artigo, o(a) estudante deverá registrar seu pedido pelo Portal Acadêmico, informando as datas em que se ausentará, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de início do período letivo em que estiver matriculado(a).

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos I a IV deste artigo, o(a) discente deverá anexar ao requerimento prova documental da situação prevista na legislação que justifica as ausências nas atividades acadêmicas.

§ 3º - No caso previsto no inciso V deste artigo, o(a) discente deverá anexar ao requerimento declaração contendo a motivação da ausência em atividades acadêmicas, em consonância com os preceitos de sua religião.

§ 4º - Em todas as situações previstas neste artigo deverá o(a) discente agir com probidade.

XVII - DA AVALIAÇÃO

Artigo 61^a. - As normas de verificação do rendimento escolar do Programa estão previstas neste Regulamento e no Regulamento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - As formas específicas de avaliação a serem adotadas em cada disciplina ou atividade acadêmica curricular deverão constar no planejamento de ensino a ser encaminhado à Coordenação do Programa antes do início do período letivo, fazendo parte integrante dos Programas de disciplina ou da atividade acadêmica curricular, em



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

conformidade com as normas previstas neste Regulamento e no Regulamento Geral da Pós-Graduação.

§ 2º - No fim do período letivo de cada disciplina ou atividade acadêmica curricular, o professor responsável deverá, no prazo estabelecido em calendário, registrar com precisão e completude os desempenhos parciais, o desempenho final, a frequência do discente e o resultado final da avaliação no período, na plataforma estabelecida pela Universidade.

§ 3º - Do resultado final da avaliação, deve constar se o discente foi aprovado, reprovado por desempenho ou reprovado por faltas nos termos estabelecidos por este Regulamento e pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 62ª. - O discente tem direito a pedido de revisão de nota e frequência, nos prazos e nos termos estabelecidos pelo Calendário Escolar Geral da Universidade e pelas regulamentações específicas.

§ 1º - O pedido de revisão de nota e frequência somente poderá ser feito para disciplinas ou atividades curriculares cursadas nos 02 (dois) últimos períodos imediatamente anteriores à data da solicitação.

§ 2º - A responsabilidade pela tempestividade e objetividade da decisão sobre os pedidos de revisão de nota e frequência caberá ao Coordenador do Programa.

Artigo 63ª. - Em caso de impossibilidade de apresentação do pedido de revisão de nota e frequência, no período estabelecido no Calendário Escolar Geral da PUC-SP, poderá o discente, de forma excepcional, ingressar com o pedido em até 30 (trinta) dias após a data prevista no Calendário Escolar Geral da PUC-SP, desde que recolha a devida taxa administrativa.

§ 1º - A solicitação deverá ser formalizada pelo discente à Secretaria de Administração Escolar de Pós-Graduação (SAE-PG), que encaminhará o pedido à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, desde que anexado ao pedido o comprovante de recolhimento da taxa administrativa.

§ 2º - A Pro-Reitoria de Pós-Graduação, para a tomada de decisão, ouvirá a Coordenação do Programa de Pós-Graduação.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

Artigo 64^a. - A avaliação do aluno nas disciplinas e/ou atividades curriculares será feita de acordo com o sistema previsto neste Regulamento, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, o conceito C ou nota igual ou superior a 7,0 (sete). O resultado da avaliação será expresso pela seguinte escala:

| CONCEITO | NOTA |
|----------|------------------------|
| A | 9,0 a 10,0 |
| B | 8,0 a 8,9 |
| C | 7,0 a 7,9 |
| D | 0,0 a 6,9 Reprovado |

§ 1º - Os alunos que obtiverem conceito C ou nota entre 7,0 (sete) e 7,9 (sete vírgula nove) em 30% (trinta por cento) ou mais das disciplinas ou atividades curriculares do curso ou 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares perderão o direito à apresentação da dissertação, trabalho final ou tese e terão sua matrícula cancelada.

§ 2º - O aluno que teve sua matrícula cancelada nos termos do parágrafo anterior poderá ser aceito novamente no Programa de Pós-Graduação apenas mediante aprovação em novo processo seletivo com a possibilidade de aproveitamento dos créditos cursados, nos termos das normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

XVIII -DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 65^a. - Os prazos máximos de integralização curricular do Programa estão previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Parágrafo único - O período de trancamento de matrícula ou abandono de curso será considerado para efeito de prazo máximo de integralização curricular.

Artigo 66^a. - Para a conclusão do Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico deverão ser observados os prazos mínimos e máximos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º - Para o Mestrado Acadêmico, o prazo mínimo será de 18 (dezoito) meses e o máximo de 30 (trinta) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da dissertação.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

§ 2º - Para o Doutorado Acadêmico o prazo mínimo será de 30 (trinta) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da tese.

§ 3º - Os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores poderão ser abreviados, desde que cumpridas as exigências do § 2º do Artigo 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento.

Artigo 67ª. - O discente que não concluir o curso no prazo máximo de integralização curricular terá a matrícula cancelada e perderá o vínculo acadêmico com a Universidade, observadas as normas administrativas e financeiras aplicáveis.

Artigo 68ª. - O discente poderá solicitar a prorrogação do prazo para a integralização curricular nos termos estabelecidos no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Artigo 69ª. - A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo Colegiado do Programa, ouvido o professor orientador e por apenas 01 (um) semestre para o Mestrado e 02 (dois) semestres consecutivos ou não consecutivos para o Doutorado. A autorização dependerá de análise da Coordenação do Programa e de aprovação da Pro-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Durante a prorrogação de prazo, não será permitido ao aluno o trancamento de matrícula.

XIX - DA ORIENTAÇÃO, COORIENTAÇÃO, COTUTELA E DUPLO DIPLOMA

Artigo 70ª. - O candidato ao título de Mestre ou Doutor terá um professor orientador, segundo os critérios do Programa.

Artigo 71ª. - São atribuições do orientador:

I. Estabelecer, juntamente com o aluno, programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração da dissertação, trabalho final ou tese;

II. Verificar o cumprimento deste Regulamento, em aspectos como número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira;

III. Propor banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de Dissertação ou Tese;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

IV. Elaborar o Relatório de Encaminhamento de Dissertação/Tese, segundo Resolução da Pro-Reitoria de Pós-Graduação, para autorizar a Defesa de Dissertação ou Tese;

V. Presidir banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de Dissertação ou Tese.

Artigo 72^a. - A mudança de orientador só poderá ocorrer mediante a aprovação da Coordenação do Programa e com o acordo dos docentes envolvidos.

Parágrafo único - Não poderá haver mudança de orientador no último semestre de curso, salvo em casos excepcionais.

Artigo 73^a. - Em casos excepcionais, será admitida a existência do coorientador caracterizando-se como cooperação técnico-acadêmica eventual de um professor com título de doutor que tenha vínculo empregatício com outra instituição de ensino superior e atue na pós-graduação e/ou tenha excelência na sua área de investigação.

Artigo 74^a. - A coorientação caracteriza-se como a situação na qual o aluno regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação da PUC-SP obtém diploma de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade ao final de sua formação, tendo um segundo orientador originário de instituição parceira que, juntamente com o orientador do Programa da PUC-SP, supervisiona e orienta o desenvolvimento do trabalho final do estudante.

Parágrafo único - A coorientação não caracteriza vínculo empregatício do coorientador externo com a PUC-SP ou Fundasp.

Artigo 75^a. - A cooperação técnico-acadêmica em formato de cotutela caracteriza-se como a situação na qual o aluno matriculado em curso de Doutorado de Programa de Pós-Graduação da PUC-SP tem a possibilidade de obter diploma de Doutor da PUC-SP e de outra instituição ao final de sua formação, em nível de Doutorado, quando a PUC-SP tiver convênio específico anteriormente firmado com a instituição estrangeira.

Artigo 76^a. - A cooperação técnico-acadêmica em formato de duplo diploma caracteriza-se como a situação na qual o aluno matriculado em curso de Mestrado de PPG da PUC-SP tem a possibilidade de obter diploma de Mestre da PUC-SP e de outra instituição ao final de sua formação, em nível de Mestrado, ou quando a PUC-SP tiver convênio específico anteriormente firmado com a instituição estrangeira.

Artigo 77^a. - A cooperação técnico-acadêmica prevista nos casos de cotutela ou duplo diploma fica condicionada à existência prévia de convênio específico entre as instituições e os Programas de Pós-Graduação envolvidos, no qual estarão definidas



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

as condições para aceitação dos alunos, a forma como ocorrerão essas atividades e as condições para expedição de diploma.

Artigo 78^a. - A coorientação, a cotutela e o duplo diploma são regulamentados por Ato da Pro-Reitoria de Pós-Graduação.

XX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 79^a. - O agendamento do Exame de Qualificação será solicitado pelo orientador à Coordenação do Programa, em consonância com as normas estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

§ 1º- No Mestrado Acadêmico do PPG em Comunicação Humana e Saúde a qualificação deverá ser realizada no final 3º semestre do curso e o aluno deve apresentar 02(dois) pontos de Atividade Programada segundo a tabela abaixo:

| <u>Atividades Programadas</u> | <u>nº de pontos</u> |
|---|---------------------|
| Artigo em periódico (A1 ou A2) | 3,0 |
| Artigo em periódico (A3 ou A4) | 2,5 |
| Artigo em periódico (B1, B2 ou B3) | 2,0 |
| Capítulo de livro (L1, L2 ou L3) | 1,0 |
| Estágio Docência (diretriz CAPES) | 1,0 a 2,0 |
| Anais de congressos nacionais /internacionais (nac/int) | 0,5 a 1,0 |
| Palestras/conferências em congresso, simpósios nac/int | 0,5 a 1,0 |

- Todas as atividades deverão ser documentadas com certificados digitalizados.

- O elenco acima apresentado poderá ser ampliado com novas atividades, aprovadas pelo colegiado do Programa.

§ 2º - No Doutorado Acadêmico do PPG em Comunicação Humana e Saúde são exigidos 02 (dois) Exames de Qualificação. A primeira qualificação se caracteriza pela análise do Projeto de Pesquisa do Doutorado e deve acontecer no final do 2^a. semestre ou no máximo no início do 3º semestre. A segunda qualificação deve ser realizada no início do 7º semestre

No Doutorado as Atividades Programadas têm dois grupos e devem ser organizadas pelo aluno em acordo com o orientador. O aluno para realizar o segundo exame de qualificação precisa comprovar no mínimo 03(três) créditos, e os outros 02(dois) créditos até o momento do depósito, conforme tabela abaixo:



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

Grupo I

| <u>Atividades Programadas</u> | <u>nº de créditos</u> |
|---|-----------------------|
| Artigo em periódico (A1 ou A2) | 3,0 |
| Artigo em periódico (A3 ou A4) | 2,5 |
| Artigo em periódico (B1, B2 ou B3) | 2,0 |
| Capítulo de livro (L1, L2 ou L3) | 1,0 a 1,5 |
| Anais de congressos nacionais/internacionais (nac/int) | 0,5 a 1,0 |
| Palestras/Conferências em congresso simpósios (nac/int) | 0,5 a 1,0 |

Grupo II

| <u>Atividades Programadas</u> | <u>nº de créditos</u> |
|--|-----------------------|
| Assessoria/consultoria na área da pesquisa (mínimo 15 horas) | 1,0 a 2,0 |
| Docência em cursos de extensão, aprimoramento e especialização | 0,5 a 2,0 |

- Todas as atividades deverão ser documentadas com certificados digitalizados.
- Preferencialmente o aluno deverá cumprir as atividades acima elencadas contemplado os dois grupos.
- O elenco acima apresentado poderá ser ampliado com novas atividades, aprovadas pelo colegiado do Programa.

Artigo 80^a. - Para realizar o Exame de Qualificação, o aluno deve estar devidamente matriculado no semestre e precisa ter cumprido as exigências previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Artigo 81^a. - Para marcar o Exame de Qualificação, o aluno deverá apresentar à Coordenação do Programa o resultado da “verificação de processo” realizada pela Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG).

§ 1º - A Coordenação do Programa autorizará a realização do Exame somente se for constatado que não há pendências registradas no documento “verificação de processo” recebido.

§ 2º - As exigências relacionadas ao cumprimento das atividades, obtenção de créditos e prazos necessários para a realização dos Exames de Qualificação são aquelas previstas neste Regulamento.

§ 3º - A solicitação de “verificação de processo” deverá ser formalizada pelo aluno por meio do preenchimento do formulário disponível no Portal Acadêmico e do seu envio eletronicamente para a Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG), que emitirá o documento em até 07 (sete) dias úteis



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

Artigo 82^a. - O resultado da avaliação será expresso em ata própria, com a indicação de Aprovado ou Reprovado.

§ 1º - Concluído o Exame, a ata deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG) para registro acadêmico e inclusão do resultado no histórico escolar do aluno.

§ 2º - Será considerado aprovado, no Exame de Qualificação, o aluno que obtiver aprovação de todos os membros da banca.

§ 3º - No caso de reprovação, o aluno deverá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da reprovação, respeitados os prazos de conclusão do curso.

Artigo 83^a. - Não poderá submeter-se à defesa da dissertação ou tese o aluno que não tenha sido aprovado no respectivo Exame de Qualificação.

Parágrafo único - O prazo mínimo entre o Exame de Qualificação e o depósito da dissertação ou tese não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 84^a. - O Exame de Qualificação deverá ser realizado nas dependências da Universidade, sendo permitida a sua realização com a participação remota de membros da banca examinadora, exceto candidato(a) e orientador(a), por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem e desde que com a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis na PUC-SP.

XXI - DO DEPÓSITO DOS VOLUMES

Artigo 85^a. - Poderá depositar os volumes da dissertação, trabalho final ou tese o aluno que, cumpridas as demais exigências, tenha:

I. Completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa, cumpridas as exigências estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento;

II. Demonstrada proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira para o Mestrado e 02 (duas) para o Doutorado, nos prazos estabelecidos no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

III. Obtida aprovação no Exame de Qualificação, nos prazos estipulados no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento;

IV. Ter realizado a submissão de um artigo relativo a dissertação ou tese a um periódico científico selecionado junto ao seu orientador. O e-mail da submissão deverá ser enviado ao coordenador do Programa na semana anterior ao depósito;

V. Matrícula regular em orientação de dissertação, trabalho final ou tese no semestre do depósito;

VI. Apresentado à Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG), juntamente com o número de exemplares exigidos, Relatório de Encaminhamento, devidamente preenchido e assinado pelo professor orientador, além de autorizado e assinado pelo Coordenador do Programa, com a indicação da banca examinadora completa e da data prevista para a defesa pública.

§ 1º - A data prevista para a defesa deverá respeitar o limite mínimo de 40 (quarenta) dias a contar da data de depósito. Em casos excepcionais, que serão regulamentados pela Pro-Reitoria de Pós-Graduação, será permitido um prazo menor.

§ 2º - Os exemplares da dissertação, trabalho final ou tese deverão ser entregues acompanhados de uma versão digital e de documento que autorize a publicação do trabalho pela Universidade, pela CAPES ou outro site de domínio público.

Artigo 86ª. - As dissertações, trabalhos finais ou teses deverão ser redigidos em Língua Portuguesa, salvo nos casos de dupla diplomação, cotutela ou em outros casos especiais.

Parágrafo único - Nos casos em que a dissertação ou tese seja apresentada em outra língua deverá haver autorização prévia do Colegiado do Programa e da Pro-Reitoria de Pós-Graduação, a qual dependerá de justificativa circunstanciada do orientador.

Artigo 87ª. - Caso haja alguma pendência acadêmica, o aluno será impedido de efetuar o depósito.

Artigo 88ª. - Decorrido o prazo estabelecido pelo inciso XI do artigo 55, sem adoção de nenhuma providência, os volumes serão descartados pela Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG) e o aluno terá sua matrícula cancelada.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

XXII - DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO, TRABALHO FINAL OU TESE

Artigo 89^a. - Para a obtenção do título de Mestre, o estudante deverá ser aprovado na arguição de sua dissertação em sessão pública, por banca examinadora composta pelo professor orientador, seu presidente, mais 02 (dois) integrantes com título de Doutor, 01 (um) dos quais deverá ser externo aos quadros da Universidade.

Parágrafo único - A banca indicada no ato do depósito deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

Artigo 90^a. - Para a obtenção do título de Doutor, o aluno deverá ser aprovado na arguição da tese em sessão pública, por banca examinadora composta pelo professor orientador, seu presidente, mais 04 (quatro) integrantes, com título de Doutor, 02 (dois) dos quais deverão ser externos aos quadros da Universidade.

Parágrafo único - A banca indicada deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

Artigo 91^a. - As bancas examinadoras para o Mestrado e Doutorado serão indicadas pelos orientadores, aprovadas pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo único - O coorientador, quando houver, terá direito a voz na banca examinadora e à inclusão de seu nome no trabalho, mas não poderá compor a banca examinadora.

Artigo 92^a. - Fica vedada a participação de parentes, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, e de cônjuges de alunos, na banca examinadora da defesa de sua dissertação, trabalho final ou tese, para obtenção do título de Mestre ou Doutor.

Artigo 93^a. - A defesa pública de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado deverá ocorrer nas dependências da Universidade, sendo permitida a sua realização com a participação remota de membros da banca examinadora, exceto candidato(a) e orientador(a), por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem e desde que com a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis na PUC-SP.

Artigo 94^a. - As eventuais alterações de datas de defesa de dissertação ou tese deverão ser informadas pelo orientador à Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da nova data proposta.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

Artigo 95^a. - Alterações de datas de defesa de dissertação ou tese com antecedência menor de 10 (dez) dias da nova data proposta deverão ser solicitadas e justificadas pelo orientador, serem aprovadas pela Coordenação do Programa e pela Pro-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 96^a. - A Banca de Examinadores da dissertação ou tese se manifestará pela aprovação ou reprovação, devendo constar a menção Aprovado ou Reprovado na Ata de Defesa.

Artigo 97^a. - No caso de a banca examinadora recomendar correções na dissertação ou tese, o aluno terá 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para apresentar a versão corrigida à Secretaria de Administração Escolar - SAE de Pós-Graduação, sob a responsabilidade do orientador, devendo observar as exigências contidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

§ 1º - A solicitação de revisão da dissertação ou tese deverá ser realizada pelo orientador mediante preenchimento de formulário específico disponível no setor de Dissertações e Teses.

§ 2º - A revisão da dissertação ou tese deverá ser supervisionada pelo orientador.

§ 3º - A versão final da dissertação ou tese só será aceita pelo setor de Dissertações e Teses se respeitado o prazo de 30 (trinta) dias e mediante documento assinado pelo orientador, autorizando sua entrega.

§ 4º - Nos casos em que houver recomendação de correções e substituição de volumes, a ata de defesa só será entregue ao aluno pelo setor de Dissertações e Teses após o depósito da versão final pelo aluno, com a devida autorização do orientador.

§ 5º - Será permitido o recebimento de errata da dissertação ou tese, em meio impresso e em arquivo eletrônico, até 7 (sete) dias após a defesa. O arquivo eletrônico deve ser enviado na extensão "PDF" para Secretaria de Administração Escolar de Pós-Graduação (SAE-PG).

§ 6º - A errata em meio impresso e em arquivo eletrônico deverá ser entregue no setor de Dissertações e Teses, acompanhada de autorização expressa do orientador.

§ 7º - A errata em meio impresso será acostada após a página de rosto do exemplar encaminhado à Biblioteca. A errata do exemplar eletrônico deverá ser anexada pela Biblioteca, sendo vedada a retirada dos volumes do setor de Dissertações e Teses ou da Biblioteca.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

XXIII - DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 98^a. - O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente, discente e administrativo da Pós-Graduação corresponderá àquilo que está previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

XXIV - DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Artigo 99^a. - O Pós-Doutorado no PPG consiste em estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa realizada por portadores do título de Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de reconhecida instituição superior.

Artigo 100^a. - O candidato ao Estágio Pós-Doutoral na Universidade deverá apresentar, ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde, um projeto de pesquisa integrado a um plano de trabalho que indique especificamente o tempo de permanência e as contribuições da pesquisa a ser realizada.

§ 1º - Na apresentação do projeto de pesquisa e plano de trabalho, o candidato deverá indicar um supervisor, o qual deverá ser docente credenciado no Programa e deverá aceitar a proposta para que sua avaliação tenha continuidade.

§ 2º - O projeto de pesquisa deverá ser aprovado nos termos estabelecidos por este Regulamento.

Artigo 101^a. - Os candidatos a Estágio Pós-Doutoral devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ter o projeto aprovado e financiado por entidades externas de fomento e/ou pesquisa;
- b) Obter financiamento da própria IES de origem, seja na forma de bolsa, seja na forma de licença remunerada;
- c) Apresentar produção bibliográfica e/ou técnica qualificada nos últimos 03 (três) anos, respeitadas as exigências da área na CAPES.

Artigo 102^a. - O Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de 02 (dois) anos, prorrogáveis por, no máximo, mais 02 (dois) anos.

Artigo 103^a. - Ao término do Estágio Pós-Doutoral, o supervisor encaminhará relatório ao Coordenador do Programa, com seu parecer conclusivo, para a homologação do Conselho da Faculdade.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

§ 1º - Homologado o relatório, será expedida a Declaração de Conclusão de Estágio Pós-Doutoral, pelo Programa, a qual deverá ser assinada pelo supervisor do Estágio, pelo Coordenador do Programa e pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação.

§ 2º - Toda a produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do Estágio Pós-Doutoral deverá mencionar como elementos de referência o Programa e a PUC-SP.

Artigo 104ª. - A participação em Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre o pós-doutorando e a Universidade.

Parágrafo único - Será garantido ao pós-doutorando, para o cumprimento do Estágio, o acesso aos laboratórios de pesquisa, de informática e aos serviços das bibliotecas da Universidade.

XXV - DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES RELATIVOS AO PROGRAMA

Artigo 105ª. - Salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, no Regimento Geral ou no Estatuto da Universidade, os expedientes relacionados a este Programa de Pós-Graduação, tais como processos, requerimentos, propostas e avaliações, seguirão a tramitação prevista neste título.

Artigo 106ª. - Os expedientes de que trata o artigo anterior poderão ser encaminhados pelos docentes ou demais interessados ao Coordenador do Programa quando for o caso.

Artigo 107ª. - Recebido o expediente pelo Coordenador do Programa, competirá a ele instruí-lo adequadamente e fazer os competentes registros e, verificando ser a matéria de sua competência, proferir decisão.

§ 1º - Verificando o Coordenador que a decisão é de competência do Diretor da Faculdade, a esse encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

§ 2º - Verificando o Coordenador que a decisão é de competência do Pró-Reitor de Pós-Graduação, a ele encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

Artigo 108ª. - Recebido o expediente pelo Diretor da Faculdade e verificando ser ele a autoridade competente, proferirá sua decisão, dando conhecimento imediato ao Pró-Reitor de Pós-Graduação.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

Artigo 109^a. - Recebido o expediente pelo Diretor da Faculdade e verificando este que a decisão ou apreciação da matéria é de competência do Conselho da Faculdade, incluirá o assunto na pauta da reunião do Colegiado, designando relator.

Parágrafo único - Da decisão do Conselho da Faculdade deverá ser notificado imediatamente o Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Artigo 110^a. - Verificando o Diretor da Faculdade que a decisão ou apreciação da matéria não é de sua competência ou do Conselho da Faculdade, deverá o expediente ser devolvido ao Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Artigo 111^a. - Na hipótese do artigo anterior, encaminhado o expediente ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, caberá a esse uma das seguintes alternativas:

- I. Decidir o caso, se dele for a competência;
- II. Encaminhá-lo ao Reitor, para decisão, a depender da matéria;
- III. Encaminhá-lo ao Presidente do CEPE, para apreciação e decisão desse Colegiado, a depender da matéria.

Artigo 112^a. - Todos os documentos oficiais expedidos pelas Unidades Administrativas e Acadêmicas da Universidade, que dispõem sobre matérias de cunho acadêmico do PPG, tais como, exemplificativamente, ementas, programas de disciplinas, históricos escolares e congêneres deverão ser expedidos com a identificação completa da Unidade Administrativa ou Acadêmica expedidora.

Parágrafo único - Os documentos mencionados no *caput* deste artigo deverão estar padronizados em consonância com as seguintes diretrizes:

- I. Descrição completa da Unidade Administrativa ou Acadêmica responsável pela emissão do documento, em papel timbrado da PUC-SP, em consonância com as normas e recomendações contidas no Manual de Identidade Visual da Universidade, disponível para consulta no site (<https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/manual-identidade-visual-puc-sp.pdf>);
- II. Identificação completa da pessoa física responsável pela emissão do documento, contendo o nome e o cargo;
- III. Data de emissão do documento.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade Ciências Humanas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Humana e Saúde

PUC-SP

XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 113^a. - Nas hipóteses de conflito entre o que preveem este Regulamento e o Regulamento Geral da Pós-Graduação, deverá prevalecer o que dispõe o último.

Artigo 114^a. - Em caso de conflito entre o Regulamento do Programa e o Regulamento da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde prevalece o da Faculdade.

Artigo 115^a. - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação nos órgãos colegiados superiores da Universidade, revogando o Regulamento anterior, aprovado pela Deliberação nº..... do Conselho Universitário - CONSUN, de/...../....., e as demais disposições em contrário.